

**ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE Nº 020/2022.**

*“DECLARA INEXIGÍVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA A CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTE QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

**O Presidente da Fundação de Ensino Superior de Goiatuba**, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do Art. 25, c/c inciso VI do Art. 13, ambos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de **Contratação de profissionais especializados para a realização de Palestras e Oficinas no II Colóquio atendendo as necessidades dos Cursos de Letras e Pedagogia da FESG/Unicerrado**, devendo tais serviços ser realizados, de acordo com normas exaradas pela Lei nº. 8.666/93, com suas posteriores alterações;

**CONSIDERANDO**, o que prescreve o Artigo 25, c/c Art. 13, ambos da Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações;

**CONSIDERANDO**, o que prescreve os artigos 13 e 25 da Lei de Licitações, assim redigidos:

*“Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:*

*I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;*

*II - pareceres, perícias e avaliações em geral;*

*III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)*

*IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;*

*V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;*

**VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**

*VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico.*

*VIII - (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)*

*(...)*

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;*

*II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

*III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.*

**CONSIDERANDO**, que os grifos acima tipificam a presente situação, observado que os serviços técnicos a serem contratados compreenderão em treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, e visto que estes serviços configuram a possibilidade de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**;

**CONSIDERANDO**, que o preço está condizente com os preços praticados por empresa/profissionais do mesmo porte técnico e intelectual.

**CONSIDERANDO**, a necessidade da contratação e a possibilidade jurídica da realização da mesma mediante a declaração de inexigibilidade de licitação, de acordo com o art. 25, da Lei Federal nº. 8.666/93, com alterações posteriores;

**CONSIDERANDO**, que é do conhecimento de todos, a importância de um bom trabalho pedagógico na Instituição, dada a complexidade e flexibilidade da educação atual, tornando extremamente relevante a constante atualização, formação e troca de experiências de toda a equipe.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica declarado a inexigibilidade de licitação para **Contratação de profissionais especializados para a realização de Palestras e Oficinas no II Colóquio atendendo as necessidades dos Cursos de Letras e Pedagogia da FESG/Unicerrado.**

**Art. 2º** - Fica em consequência, autorizado a contratação abaixo:

**MARGARETH GOMES ROSA ARANTES**, pessoa física, Doutora em Educação, inscrita no CPF: 952.\*\*\*.\*\*\*-72 e RG MG 5\*\*\*85 SSP-MG, residente e domiciliada em Uberlândia - MG, no valor de **R\$ 600,00 (seiscentos reais)**, que deverá ser pago após emissão de recibo, via depósito bancário.

**VANIA MARIA BARROS DA SILVA**, pessoa física, Especialista em Planejamento Educacional, inscrita no CPF: 391.\*\*\*.\*\*\*-87 e RG 2\*\*\*\*37 SSP-GO, residente e domiciliada em Goiatuba - GO, no valor de **R\$ 300,00 (trezentos reais)**, que deverá ser pago após emissão de recibo, via depósito bancário.

**ZILMA RODRIGUES NETO**, pessoa física, Especialista em Psicopedagogia, inscrita no CPF: 267.\*\*\*.\*\*\*-20 e RG 1\*\*\*\*48 SSP-GO, residente e domiciliada em Goiânia-GO, no valor de **R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)** sendo R\$ 600,00 (seiscentos reais) o valor da palestra e R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais) a hospedagem, que deverá ser pago após emissão de recibo, via depósito bancário.

**FRANCIELE RIBEIRO SILVA**, pessoa física, Especialista em Musicoterapia, inscrita no CPF: 033.\*\*\*.\*\*\*-02 e 5\*\*\*\*12 SPTC-GO, residente e domiciliada em Goiatuba - GO, no valor de **R\$ 300,00 (trezentos reais)**, que deverá ser pago após emissão de recibo, via depósito bancário.

**Art. 3º** - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Goiatuba-GO, aos 19 dias do mês de setembro de 2022.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

**VINICIUS VIEIRA RIBEIRO**

Presidente da FESG